



C/2025/5704

3.11.2025

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de setembro de 2025 – La Superquímica/EUIPO – Monta Klebebandwerk (Monta)**

**(Processo T-371/24) (¹)**

**[«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca nominativa da União Europeia Monta – Marca figurativa nacional anterior MONTACK – Motivo relativo de recusa – Inexistência de risco de confusão – Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

**(C/2025/5704)**

**Língua do processo: inglês**

**Partes**

**Recorrente:** La Superquímica, SA (Barcelona, Espanha) (representantes: D. Pellisé Urquiza e K. Bitton Fernández, advogados)

**Recorrido:** Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

**Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:** Monta Klebebandwerk GmbH (Immenstadt, Alemanha) (representante: M. Hoffmann, advogado)

**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 21 de maio de 2024 (processo R 2006/2023-2).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) La Superquímica, SA é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Monta Klebebandwerk GmbH.
- 3) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) suportará as suas próprias despesas.

---

<sup>(¹)</sup> JO C, C/2024/5327, de 9.9.2024.